



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 396

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 015/2020 de 29 de Maio de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal- Pr

Dispõe sobre a aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2019.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Pr, em reunião realizada em 29 de maio de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2019, realizado na data de 27 de Setembro de 2019.

Ayres Agostinho Gallina
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 015/2020 de 29 de Maio de 2020, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/ 12/1990.

Vanderlene Silveira de Rezende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 016/2020 de 29 de Maio de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ribeirão do Pinhal- Pr

Dispõe sobre a aprovação do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Pr, em reunião realizada em 29 de Maio de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2020.

Ayres Agostinho Gallina
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de nº 016/2020 de 29 de Maio de 2020, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28/ 12/1990.

Vanderlene Silveira de Rezende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESCLARECIMENTO

No dia 27/09/2019, na Câmara dos Vereadores de Ribeirão do Pinhal, às 15 hrs, foi realizada Audiência Pública de Saúde, referente ao 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao ano de 2019 e por um lapso, não foi publicado a resolução da mesma, motivo pelo qual o fazemos agora, para fechamento do Programa DIGISUS, com a Resolução número 015/2020.

Ayres Agostinho Gallina
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Vanderlene Silveira de Rezende
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DECRETO Nº 073 DE 04 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: ACRESCENTA O INCISO XX AO DECRETO Nº 07/2020 QUE “DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2020 PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 1051/2000, que dispõe sobre os feriados municipais;

CONSIDERANDO que o feriado referente ao Dia da Comarca - 9 de junho - , no corrente ano, cairá em uma terça-feira;

CONSIDERANDO que devido à pandemia do COVID-19 o comércio local não essencial ficou proibido de exercer suas atividades por mais de 30(trinta) dias;

CONSIDERANDO a importância do comércio para economia local;

CONSIDERANDO que na mesma semana do feriado do Dia da Comarca é

comemorado o “Dia dos Namorados”, o qual tende a fomentar o comércio local;

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 1º do Decreto Municipal 07/2020 o inc. XX, o qual dispõe:

Art. 1º. (...)

(...)

XX. 09 de junho, terça-feira, dia da Comarca (feriado municipal)

Art. 2º. Fica o feriado previsto no inc. XX do art. 1º - Dia da Comarca - excepcionalmente, transferido para o dia 12 de junho (sexta-feira).

Parágrafo único. Fica permitida a abertura do comércio local no feriado do dia 12 de junho de 2020, desde que respeitadas todas as disposições trazidas pelo Decreto Municipal 068/2020.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, 04 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 074 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DO
LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL SANTA LUZIA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que segundo o inc. III do art. 22 da Lei nº. 1.344/2007 é dever de a loteadora Executar, no prazo máximo de dois anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os Projetos Complementares, sendo permitida a prorrogação por igual período.

Considerando que o art. 43 da Lei nº 1344/2007 prevê que “fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início ou efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes”;

Considerando que o prazo de execução das obras do “Residencial Santa Luzia” iniciou-se em outubro de 2015, tendo como data de término o mês de outubro de 2017, mais a prorrogação de dois anos, estendendo a data final para outubro de 2019;

Considerando que até a presente data - junho de 2020 - o cronograma físico-

financeiro apresentado pela loteadora não foi concluído:

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o Alvará para a Execução do Loteamento denominado de “Residencial Santa Luzia”.

§ 1º Fica estipulada multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município, pelo descumprimento do prazo de execução;

§ 2º O pagamento da multa não exime o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento das Leis pertinentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ribeirão do Pinhal, 04 de junho de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR



DECRETO Nº. 075 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 17.520,00 (*dezesete mil quinhentos e vinte reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 001 - Departamento de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2047 - Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-0.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código reduzido - 02250 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 17.520,00 (*dezesete mil quinhentos e vinte reais*).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 001 - Departamento de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0013.2047 - Manutenção das Atividades do - ADBL - MAC FNAS - C/C 23549-0.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02260 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 17.520,00 (*dezessete mil quinhentos e vinte reais*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 04 de junho de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal

Assinatura Digital